

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (Art. 18, §1º da Lei 14.133/2021)

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Educação-SME.

I – Descrição do objeto e da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

1.1 Descrição do objeto:

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo apresentar e contextualizar a necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Educação, relacionada à melhoria da estrutura externa na EMEI Pequeno Paraíso, contemplando a construção da cobertura da quadra de esportes, substituição da cobertura existente na área externa da escola, construção de uma passarela coberta unindo a quadra de esportes à área externa da escola, pintura das paredes externas, muros e muretas da escola e aplicação de grama sintética esportiva na Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Paraíso, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários, conforme projeto executivo e memoriais descritivos.

As intervenções previstas têm por finalidade melhorar a infraestrutura física e funcional da unidade escolar, garantindo proteção contra intempéries, segurança e conforto aos alunos e servidores, além de revitalizar os espaços esportivos e de convivência da escola, promovendo um ambiente mais acessível, moderno e acolhedor.

A execução da obra observará as normas técnicas da ABNT, a legislação ambiental pertinente e os princípios da economicidade e sustentabilidade, assegurando o uso racional de recursos e a qualidade construtiva.

1.2 Descrição da necessidade:

A presente contratação visa atender à necessidade de qualificação da infraestrutura física da escola, especialmente das áreas externas e esportivas, que se encontram parcialmente degradadas e sem cobertura adequada para proteção contra sol e chuva. A inexistência de cobertura na quadra de esportes e em áreas de circulação limita o uso dos espaços em dias chuvosos, reduzindo as atividades pedagógicas e recreativas.

A nova passarela coberta permitirá acesso seguro e protegido entre os blocos da escola, garantindo conforto e segurança às crianças e servidores. A pintura da área externa e das muretas visa à conservação do patrimônio público e à melhoria estética do ambiente escolar, fortalecendo o sentimento de pertencimento da comunidade. Já a aplicação da grama sintética esportiva proporcionará maior durabilidade, segurança e conforto nas atividades físicas e recreativas.

A medida integra o plano de manutenção e melhoria dos espaços escolares da Secretaria Municipal de Educação, atendendo aos princípios da acessibilidade (art. 28, XVI, da Lei nº 13.146/2015) e da segurança, bem como às diretrizes pedagógicas de incentivo ao esporte e à convivência escolar.

Sob o ponto de vista do interesse público, o investimento contribuirá para melhorar a qualidade do ambiente educacional, ampliar o uso dos espaços externos e preservar o patrimônio municipal.

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

Declaramos que a contratação pretendida não está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Santo Augusto/RS para o ano de 2025 visto que o mesmo não foi publicado. Contudo, há previsão orçamentária para sua viabilização.

III - Requisitos da contratação;

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.

A Concorrência terá por fundamento legal o regramento disposto no art.2º, inciso VI da Lei n.º 14.133/2021;

Para a presente contratação foi elaborado Projeto Executivo com os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, que assegura a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, de modo a possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

3.1 Requisitos técnicos da contratação

- Definição do local de execução dos serviços, a saber: EMEI Pequeno Paraíso;
- Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem atendidas pela Contratada;
- Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

- e) Empresa de engenharia para execução de serviços de construção e reforma de edificação, conforme quantitativos e parcela de maior relevância previstos nos projetos;
- f) Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnico-Profissional;
- g) Cumprimento, por parte da contratada, de Plano de Gerenciamento de Resíduos, garantindo o correto descarte dos resíduos segundo sua classe.

3.2 Requisitos de sustentabilidade:

Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

As quantidades previstas para a contratação foram definidas juntamente com o setor de engenharia da Secretaria Municipal de Supervisão e Planejamento de Santo Augusto/RS e o responsável técnico pelo projeto e dizem respeito somente ao quantitativo necessário para a realização do projeto. A tabela completa de serviços e materiais que compõe a contratação segue em anexo.

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

No presente estudo, foram analisadas as alternativas tecnicamente possíveis para atender à necessidade de ampliação e melhoria da estrutura externa da Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Paraíso. O levantamento de mercado indica que existem, em linhas gerais, as seguintes formas de suprir essa demanda, a saber:

- a) **Aquisição somente dos materiais:** Nesta alternativa, seriam adquiridos pela administração o somente os materiais necessários e a execução do projeto ficaria a cargo de servidores deste município, o que mostrou-se inviável devido ao baixo número de servidores com as habilidades necessárias à execução desta obra.
- b) **Aquisição dos materiais e contratação de empresa para a execução da obra, separadamente:** Neste cenário, a administração adquire os materiais e contrata separadamente empresa para a execução da obra, o que não se mostrou adequado tendo em vista que esta opção diminui o número de empresas interessadas na execução da referida obra.
- c) **Contratação única de empresa especializada no ramo para execução do projeto com fornecimento dos materiais necessários:** Esta alternativa mostrou-se a mais adequada uma vez que a empresa fica responsável pela execução da obra e pelo fornecimento de todos os materiais necessários para tal, incluindo os equipamentos e ferramentas que serão utilizados ao longo da obra.

Diante do contexto desta obra, e após análise comparativa das possibilidades existentes e da natureza da demanda, a empreitada por preço global mostra-se a mais adequada ao caso concreto, uma vez que o projeto básico da obra está completamente definido e os quantitativos são estáveis, permitindo a contratação por preço certo e total, o que confere maior previsibilidade orçamentária e simplifica a fiscalização, sendo a escolha mais eficiente, segura e vantajosa para a Administração, pois assegura clareza quanto ao escopo, controle do custo total e celeridade na execução da obra.

Diante do exposto e levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta da seguinte forma:

5.1 da modalidade de licitação "CONCORRÊNCIA"

A escolha da modalidade "Concorrência" se justifica pela ampla publicidade na contratação da empresa que irá executar os serviços previstos, mas também pela possibilidade de atestar previamente que as empresas interessadas em participar do certame possuem os requisitos mínimos de qualificação exigidos para execução do objeto a ser licitado, contido na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

A Concorrência caracteriza-se como modalidade de licitação, sendo definida no art.28, inciso II, pela Lei n.14.133/2021, como adequada para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns de engenharia. Na concorrência a disputa de preços acontece entre quaisquer interessados, desde que comprovem preencher os requisitos de qualificação nos termos exigidos pelo edital.

A nova lei de licitações em seu art.29, determina que a concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum, ou seja, possuem as fases: preparatória, de divulgação de edital de licitação, de apresentação de propostas e lances, quando for o caso, de julgamento, de habilitação, recursal e de homologação.

A escolha da modalidade apropriada, na fase de planejamento, deve-se considerar a aplicação do pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

comuns. Neste sentido é o entendimento do TCU, conforme se verifica do Informativo de Licitação e Contratos n.227/2015, no qual a Corte entendeu que a modalidade pregão não é aplicável à contratação de serviços de engenharia e arquitetura, locações imobiliárias e alienações para esse tipo de empreendimento, sendo permitida a sua adoção nas contratações de serviços comuns de engenharia.

5.2 Da complexidade técnica "OBRA COMUM DE ENGENHARIA"

O objeto desta Concorrência, a execução do projeto de construção da cobertura da quadra de esportes, substituição da cobertura existente na área externa da escola, construção de uma passarela coberta unindo a quadra de esportes à área externa da escola, pintura das paredes externas, muros e muretas da escola e aplicação de grama sintética esportiva na Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Paraíso tem a natureza de obras de engenharia e se enquadram em obras comuns de engenharia conforme alínea "a" do inciso XXI, do artigo 6º da Lei 14.133/2021. Levando-se em conta os aspectos construtivos do projeto em questão, vislumbra-se sua caracterização como Obra Comum de Engenharia visto que:

- I. Os serviços a serem executados apresentam baixo grau de complexidade técnica;
- II. São executados corriqueiramente pela administração;
- III. Os métodos construtivos, equipamentos e materiais utilizados para a sua feitura são frequentemente empregados;
- IV. Os padrões de desempenho e qualidade são aferidos através de especificações técnicas usuais;
- V. Existem diversas empresas aptas a se habilitarem no certame licitatório.

5.3 Do critério de julgamento "MENOR PREÇO"

Nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/21, a concorrência para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, poderá ter como critério de julgamento os seguintes:

- a) menor preço;
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;
- e) maior desconto;

Diante das possibilidades apresentadas pelo regramento de licitações, considerando todo o ciclo de vida do contrato e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço.

A escolha do tipo "Menor Preço" se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquela de menor valor, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

5.4 Do Regime "EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL"

A escolha pelo regime de execução por empreitada por preço global está amparada pelo acórdão nº 1.977/2013-Plenário, do TCU, visto que para a contratação em questão é possível definir, de antemão, a dimensão do objeto da contratação com nível de precisão adequado. Conforme orienta o referido acórdão, nos casos em que o planejamento indique a possibilidade de a Administração definir, com o maior nível de precisão possível, os quantitativos e encargos que compõem o objeto, o regime de execução cabível será o da empreitada por preço global, contratando-se o empreendimento por preço certo e global (art. 47).

Desta forma, as propostas apresentadas no certame licitatório devem contemplar a totalidade dos encargos envolvidos na execução do objeto, de modo que as medições não serão realizadas tomando em conta as unidades de insumos ou serviços aplicados na execução do contrato, mas sim as etapas ou metas estipuladas no cronograma físico-financeiro. Como a dimensão do objeto foi definida, a sua contratação haverá de se dar por preço certo e total, e não por unidades, ainda que os pagamentos sejam realizados conforme sua execução avance nos termos estabelecidos pelo cronograma físico-financeiro.

5.5 do fracionamento do lote

A contratação para a execução da obra deverá ser licitada como objeto não divisível, sem parcelamento do objeto com a execução da obra por uma única empresa considerando a completude do projeto. A indivisibilidade do objeto ainda se justifica pelo fato de que os elementos técnicos e econômicos do caso concreto condizem com o seu não parcelamento, cuja fragmentação do objeto poderá comprometer a realização da obra, onde a centralização da responsabilidade em uma única contratada é considerada eficiente e com resultados satisfatórios a vista do acompanhamento de problemas e soluções, bem como por facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado.

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

A estimativa de preços da contratação é compatível com os quantitativos levantados no projeto básico e com os preços do SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, que é a principal tabela utilizada no orçamento de obras em geral, de acordo com o último boletim de referência publicado, mantida pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, que informa os custos e índices da Construção Civil no Brasil.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Os custos de execução, apresentados em planilha orçamentária, foram elaborados por equipe técnica devidamente capacitada, que resultou no orçamento completo da obra a ser executada, que segue anexo ao presente estudo.

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

O estudo em tela busca proporcionar melhoria da infraestrutura física da escola, com espaços seguros, confortáveis e adequados para as atividades pedagógicas e esportivas.

A execução adequada dos serviços resultará em ambientes cobertos, revitalizados e de uso contínuo, elevando a qualidade do ensino e a valorização do espaço escolar.

Ao realizar a contratação de empresa especializada para execução da referida obra, a Secretaria Municipal de Educação pretende atender às normas de acessibilidade e segurança e, conseqüentemente um ambiente adequado e seguro aos alunos da Rede municipal de Ensino.

As intervenções previstas no projeto técnico visam manter o padrão de qualidade existente e apresentar a melhor prática executiva, com elementos que apresentem vantagens para a contratação e com a caracterização devidamente detalhada nos documentos que seguem em anexo.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

O parcelamento da solução não é recomendável, do ponto de vista da eficiência técnica, considerando que o gerenciamento da obra permanecerá sobre a gestão de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

Para execução da obra em questão não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, visto que o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega da obra.

Entende-se também que não há viabilidade econômica, uma vez que a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade, além de indicar o fracionamento do objeto.

Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

A Secretaria Municipal de Educação acredita que a contratação proposta no presente estudo técnico preliminar, além de obter a ampliação da infraestrutura física da escola conforme exposto inicialmente, também garantirá proteção das áreas externas e esportivas contra intempéries, melhoria do conforto térmico e visual, aumento da durabilidade e redução de manutenção, incentivo à prática esportiva e integração escolar além da otimização dos recursos públicos e valorização do patrimônio.

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

Visando a correta execução do contrato, não visualizamos procedimentos que devam ser adotados pela administração previamente à celebração do contrato além das procedimentais para encaminhamento, publicação e julgamento da Licitação.

Quanto à fiscalização, indicamos os seguintes servidores:

Gestão do Contrato: Eliane Teresinha Paier

Fiscal técnico: Thaís Cristine Schulz

Fiscais administrativos: Eliane Angelita Rodrigues da Silva Ilgenfritz

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes;

Inicialmente, não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

O procedimento para contratações públicas busca sempre o melhor para o interesse público, tal conceito vai além do mero cotejo de menores preços, para analisar os benefícios do processo torna-se necessário avaliar os impactos positivos e negativos na aquisição quanto a:

a) A observância de normas e critérios de sustentabilidade:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

- c) Conservação e gestão responsável de recursos naturais;
- d) Uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta;
- e) Remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos.
- f) Observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT.

No art. 45, Lei nº 14.133/21 determina que as obras e serviços de engenharia deverão respeitar, especialmente, as normas relativas a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras CONTRATADAS, mitigação por condicionantes e compensação ambiental, utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, avaliação de impacto de vizinhança, proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obra CONTRATADA.

Na mesma acepção a Resolução CONAMA nº 307/2002 define resíduos da construção civil como aqueles provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha. Sob esse viés normativo, a contratação pretendida nesta Concorrência caracteriza-se com obra de engenharia e a sua execução implicará diretamente na geração de resíduos de construção civil, de modo que deverá a futura CONTRATADA empreender esforços para minimizar a produção de resíduos, dando destinação adequada aqueles de inevitável produção, visando mitigar os possíveis danos ambientais.

Tal entendimento consta do art.6º, inciso XXV da Lei nº 14.133 de 2021 que dispõe que deve o Termo de Referência conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, de modo que assegure o tratamento apropriado do impacto ambiental.

Diante disso, na execução da obra caberá à CONTRATANTE e à CONTRATADA a observância das normas de proteção ambiental, cabendo a primeira fiscalização quanto ao estrito cumprimento da legislação e a segunda o respeito às leis ambientais na consecução da obra.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina;

Trata-se de Obra Comum de Engenharia, pois a sua execução é aquela cujos métodos construtivos são usuais e padronizados, podendo ser realizada por empresas de engenharia sem necessidade de conhecimento técnico altamente especializado. As experiências anteriores indicam que a contratação apresenta viabilidade e alta probabilidade de alcance dos resultados pretendidos.

Assim, após o planejamento consignado neste estudo técnico, mostra-se viável a contratação do objeto, sendo ele a contratação de empresa para execução de projeto de construção da cobertura da quadra de esportes, substituição da cobertura existente na área externa da escola, construção de uma passarela coberta unindo a quadra de esportes à área externa da escola, pintura das paredes externas, muros e muretas da escola e aplicação de grama sintética esportiva na Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Paraíso, segundo as condições e especificações previstas neste ETP por meio da Concorrência.

Desta forma, com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, bem como na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, que atende ao interesse público e aos padrões e preços de mercado.

Santo Augusto-RS, 05 de novembro de 2025.

Eliane Ilgenfritz
Oficial Administrativo
Mat. 3162-01

Eliane Teresinha Paier
Secretária Municipal de Educação
Mat. 3097-01